

Impugnação

Ilmo. Senhor Pregoeiro do Município de Cantagalo.

PREGÃO ELETRONICO Nº 90014/2025

A empresa Sim Escolar e Eventos LTDA, CNPJ/MF Nº 48.559.068/000131, sediada, R. Carlos Webert, sn, Euclidelandia, Cantagalo-RJ, vem, por intermédio de seu representante legal a Sr. Davi Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 276168523 DICRJ e do CPF nº 147.813.507-71, vem apresentar impugnação conforme demonstrado abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação está prevista para ocorrer no dia 10 de março de 2025.

Conforme previsto no item 11, Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, dia 05 de março de 2025.

Sendo assim, a presente impugnação é tempestiva.

DO PONTO A SER COMBATIDO

1 – Diferença apresentada nas planilhas de estimativas de quantidades.

DAS RAZÕES

1 Da diferença apresentada

Em análise ao instrumento convocatório em seus anexos foram encontradas algumas divergências nos quantitativos de quilômetros a serem contratados para o transporte escolar.

Vejamos:

No anexo “A” do Termo de referencia encontramos as seguintes divergências.

Lote 1, rota 2.

TRANSPORTE VPP - CANTAGALO E. M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ/ E. M. LAMEIRA DE ANDRADE	
TOTAL DA ROTA	874

Ao somarmos o trajeto, achamos o seguinte resultado:

Lote 1	Rota 2	TRANSPORTE VPP CANTAGALO E. M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ/ E. M. LAMEIRA DE ANDRADE	
		ROTA: FAZ. POUSO ALTO FAZENDA SOLEDADE BEIRUT JACATERÃO FAZENDA SAMAMBAIA · FAZ. BATALHA FAZ. SANTANA FAZ.BARÃO TOULON PANAMÁ SETE QUEDAS	
		ROTA MANHÃ	112
		ROTA TARDE	112
		TOTAL	224
		ROTA: FAZ. CARVALHO USINA (CHAVE DO VAZ) SÍTIO LOS ANGELES ALDEIA TAINHA SÃO MARTINS	
		ROTA MANHÃ	114
		ROTA TARDE	112
		TOTAL	226
		ROTA: FAZ. BATALHA FAZ. SANTANA FAZ.BARÃO TOULON PANAMÁ SETE QUEDAS	
		ROTA MANHÃ	80
		ROTA TARDE	116
		TOTAL	196
		TOTAL DA ROTA	646

Ou seja, uma diferença de 228 km por dia, representando um valor anual de R\$ 231.420,00 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte reais).

As diferenças apresentadas interferem diretamente na formulação da proposta, uma vez que se assim fosse, não representariam a realidade do serviço pretendido pela secretaria solicitante.

Diante disto, é necessária a adequação do edital e sua consequente republicação, reabrindo os prazos de publicação.

Assim entende o TCU conforme Acórdão 2032/2021.

“A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos

prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.”

Mesmo que o entendimento seja que não afetaria a formulação de propostas, o TCERJ, segue a linha que mesmo uma alteração de edital que não afete a formulação de propostas, os prazos devem ser reaberto.

Acórdão Nº 027987/2024-PLENV | Processo TCE-RJ nº 251.212-0/2023
Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, em 29/04/2024.

LICITAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. ALTERAÇÃO. REABERTURA DE PRAZO.
Ainda que a alteração do edital não esteja especificamente relacionada à formulação das propostas, em havendo ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com a devida divulgação das alterações, mesmo que atinentes à habilitação Informado no edital.

DOS PEDIDOS

Após as razões aqui trazidas, requer:

Que seja revisto e retificado o edital, disponibilizando-o com a reabertura dos prazos legais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cantagalo, 05 de março de 2025.

SIM ESCOLAR E
EVENTOS
LTDA:48559068000131
Sim Escolar e Eventos LTDA

Assinado de forma digital por SIM
ESCOLAR E EVENTOS
LTDA:48559068000131
Dados: 2025.03.05 22:08:21 -03'00'